

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Veneziano Vital do Rêgo)

Institui o mês de abril como mês nacional de combate à Zika.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o mês de abril como mês nacional de combate à Zika.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A recente epidemia de Zika encontrou o Brasil – e o mundo – em grande despreparo. Era uma nova doença em nosso meio, com consequências até então desconhecidas. A doença gerava quadros graves, especialmente em bebês, e que pareciam inevitáveis.

Hoje, decorrido mais de um ano após os primeiros casos registrados, muito já se aprendeu sobre a doença e sua evolução em nossa sociedade. No entanto, estamos ainda longe de seu controle. O combate ao *Aedes aegypti*, seu vetor, ainda é uma das principais medidas preventivas no âmbito da saúde coletiva, e exige a participação tanto do Estado quanto de cada cidadão.

Nesse contexto, mostra-se fundamental a instituição de uma data específica para que se debatam a doença, suas principais consequências e, especialmente, as medidas efetivas para seu controle. Para tanto, sugerimos instituir o mês de abril como mês nacional para o combate da Zika. Nesse mês,

poderão ser realizadas campanhas de esclarecimento para a população, bem como ações organizadas de combate ao vetor, entre tantas outras ações.

Pelo exposto, contamos com o apoio de todos para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo